



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 172/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.331.783/0001-35, representado pela Sra APARECIDA RAMALHO ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 976.382.856-20, residente na Rua Tiradentes, nº 43, Qd. 31, e de outro lado a firma J. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.529.244/0001-05, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, nº 75, Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DEIVID WELINGTON ALMEIDA, residente na Rua Mogno, nº 26, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do CPF 807.647.202-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 067/2017-000030 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa(s) visando fornecimento de peças novas para veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte conforme discriminação do Anexo I.

ITEM	QUAN T.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
312	4	UNIDADE	ACOPLAMENTO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT KANGOO	JAURE	R\$ 70,00	R\$ 280,00
313	4	UNIDADE	ACOPLAMENTO DO AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT KANGOO	JAURE	R\$ 52,00	R\$ 208,00
314	1	UNIDADE	ALTERNADOR RENAULT KANGOO	BOSCH	R\$ 738,00	R\$ 738,00
315	4	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT KANGOO	COFAP	R\$ 197,00	R\$ 788,00
316	4	UNIDADE	AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT KANGOO	COFAP	R\$ 127,00	R\$ 508,00
317	1	UNIDADE	BARRA DE DIREÇÃO RENAULT KANGOO	TRW	R\$ 437,00	R\$ 437,00
318	1	UNIDADE	BATERIA RENAULT KANGOO	MOURA	R\$ 197,00	R\$ 197,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



319	4	UNIDADE	BICOS INJETORES P/ MOTOR ELETRONICO RENALT KANGOO	BOSCH	R\$ 167,00	R\$ 668,00
320	1	UNIDADE	BOMBA HIDRAULICA RENALT KANGOO	DHB	R\$ 532,00	R\$ 532,00
321	1	UNIDADE	BOMBAS D'AGUA RENALT KANGOO	URBA	R\$ 202,00	R\$ 202,00
322	1	UNIDADE	CABEÇOTE RENALT KANGOO	RENALT	R\$ 1.747,00	R\$ 1.747,00
323	1	JG	CABO DE VELA RENALT KANGOO	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 120,00
324	1	UNIDADE	CAIXA DE MARCHA RENALT KANGOO	RENALT	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
325	4	UNIDADE	CALÇO DO MOTOR RENAULT KANGOO	SAMPEL	R\$ 150,00	R\$ 600,00
326	1	UNIDADE	CARCAÇA DA CAIXA DE MARCHA RENALT KANGOO	RENALT	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
327	1	UNIDADE	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO RENALT KANGOO	BOSCH	R\$ 130,00	R\$ 130,00
328	1	UNIDADE	CILINDRO DE EMBREAGEM RENALT KANGOO	CONTROIL	R\$ 217,00	R\$ 217,00
329	4	UNIDADE	COIFA LADO CAMBIO RENALT KANGOO	SPICER	R\$ 27,00	R\$ 108,00
330	4	UNIDADE	COIFA LADO RODA RENALT KANGOO	SPICER	R\$ 28,00	R\$ 112,00
331	1	UNIDADE	COLAR DE EMBREAGEM RENALT KANGOO	FAG	R\$ 100,00	R\$ 100,00
332	2	UNIDADE	CORREIA AR CONDICIONADO RENALT KANGOO	CONTINENTAL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
333	2	UNIDADE	CORREIA DENTADA RENALT KANGOO	CONTINENTAL	R\$ 75,00	R\$ 150,00
334	2	UNIDADE	CORREIA DO ALTERNADOR RENALT KANGOO	CONTINENTAL	R\$ 60,00	R\$ 120,00
335	1	UNIDADE	DISCO DE EMBREAGEM RENALT KANGOO UM	SACHS	R\$ 130,00	R\$ 130,00
336	2	UNIDADE	DISCO DE FREIO DIANTEIRO RENALT KANGOO	FREMAX	R\$ 127,00	R\$ 254,00
337	1	UNIDADE	EIXO ENTALHADO RENALT KANGOO	IMA	R\$ 577,00	R\$ 577,00
338	1	UNIDADE	EIXO PILOTO RENALT KANGOO	IMA	R\$ 497,00	R\$ 497,00
339	1	UNIDADE	ELICE DO RADIADOR RENALT KANGOO	BAUEN	R\$ 237,00	R\$ 237,00
340	1	UNIDADE	ENGRENAGEM 1 MARCHA RENALT KANGOO	RENAULT	R\$ 200,00	R\$ 200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



341	1	UNIDADE	ENGRENAGEM 2 MARCHA RENALT KANGOO	RENAULT	R\$ 190,00	R\$ 190,00
342	1	UNIDADE	ENGRENAGEM 3 MARCHA RENALT KANGOO	RENAULT	R\$ 197,00	R\$ 197,00
343	1	UNIDADE	ENGRENAGEM 4 MARCHA RENALT KANGOO	RENAULT	R\$ 185,00	R\$ 185,00
344	1	UNIDADE	ENGRENAGEM 5 MARCHA RENALT KANGOO	RENALT	R\$ 180,00	R\$ 180,00
345	1	UNIDADE	ENGRENAGEM MARCHA RE RENALT KANGOO	RENALT	R\$ 162,00	R\$ 162,00
346	1	UNIDADE	ESCAPAMENTO DIANTEIRO RENALT KANGOO	MASTRA	R\$ 180,00	R\$ 180,00
347	1	UNIDADE	ESCAPAMENTO TRAZEIRO RENALT KANGOO	MASTRA	R\$ 65,00	R\$ 65,00
348	1	UNIDADE	EXTINTOR RENALT KANGOO	EXTINPEL	R\$ 65,00	R\$ 65,00
349	2	UNIDADE	FAROL DIANTEIRO RENALT KANGOO	ARTEB	R\$ 200,00	R\$ 400,00
350	5	UNIDADE	FILTRO DE AR RENALT KANGOO	TECFIL	R\$ 57,00	R\$ 285,00
351	5	UNIDADE	FILTRO DO AR CONDICIONADO RENALT KANGOO	TECFIL	R\$ 52,00	R\$ 260,00
352	5	UNIDADE	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT KANGOO	TECFIL	R\$ 55,00	R\$ 275,00
353	1	JG	JOGO DE VELA RENAULT KANGOO	BOSCH	R\$ 80,00	R\$ 80,00
354	2	UNIDADE	JUNTA DE CABEÇOTE RENAULT KANGOO	SABÓ	R\$ 70,00	R\$ 140,00
355	2	UNIDADE	JUNTA HOMOCINETICA RENALT KANGOO	SPICER	R\$ 70,00	R\$ 140,00
356	2	UNIDADE	JUNTAR DE CARTER RENAULT KANGOOUN	SABÓ	R\$ 50,00	R\$ 100,00
357	5	UNIDADE	FILTRO GASOLINA RENAULT KANGOO	TECFILTRO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
358	1	UNIDADE	KIT DE EMBREAGEM RENAULT KANGOO	SACHS	R\$ 440,00	R\$ 440,00
359	1	UNIDADE	KIT MOTOR RENAULT KANGOO	METAL LEVE	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
360	4	UNIDADE	LAMPADAS DA LATERNA TRASEIRA RENAULT KANGOO	PHILIPS	R\$ 14,50	R\$ 58,00
361	4	UNIDADE	LAMPADAS DO FAROL DIANTEIRO RENAULT KANGOO	PHILIPS	R\$ 38,50	R\$ 154,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



362	2	UNIDADE	LANTERNAS TRASEIRAS RENAULT KANGOO	ARTEB	R\$ 215,00	R\$ 430,00
363	6	JG	LONA DE FREIO RENAULT KANGOO	FREMAX	R\$ 95,00	R\$ 570,00
364	1	UNIDADE	MOTOR DE PARTIDA RENAULT KANGOO	BOSCH	R\$ 640,00	R\$ 640,00
365	1	UNIDADE	MOTOR ELETRICO DO LIMPADOR DO PARABRISA RENAULT KANGOO	BOSCH	R\$ 300,00	R\$ 300,00
366	4	UNIDADE	PALHETA DE LIMPADOR DE PARA BRISA RENAULT KANGOO	BOSCH	R\$ 44,00	R\$ 176,00
367	1	UNIDADE	PARABRISA DIANTEIRO RENAULT KANGOO	RENAULT	R\$ 580,00	R\$ 580,00
368	16	UNIDADE	PARAFUSO DA RODA RENAULT KANGOO	JOCAR	R\$ 9,25	R\$ 148,00
369	6	JG	PASTILHA DE FREIO RENAULT KANGOO	BOSCH	R\$ 68,00	R\$ 408,00
370	2	UNIDADE	PONTA DE EIXO RENAULT KANGOO	IMA	R\$ 275,00	R\$ 550,00
371	2	UNIDADE	PROTETOR DE CARTER (PEITO) RENAULT KANGOO	IGASA	R\$ 92,50	R\$ 185,00
372	1	UNIDADE	RADIADOR RENAULT KANGOO	VALEO	R\$ 720,00	R\$ 720,00
373	1	UNIDADE	RESERVATORIO DE OLEO DE FREIO RENAULT KANGOO	MARVINI	R\$ 160,00	R\$ 160,00
374	1	UNIDADE	RESERVATORIO DE OLEO HIDRAULICO RENAULT KANGOO	MARVINI	R\$ 160,00	R\$ 160,00
375	4	UNIDADE	RETENTOR DE RODA TRASEIRO RENAULT KANGOO	SABÓ	R\$ 45,00	R\$ 180,00
376	4	JG	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA RENAULT KANGOO	SABÓ	R\$ 90,00	R\$ 360,00
377	4	UNIDADE	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO RENAULT KANGOO	SKF	R\$ 95,00	R\$ 380,00
378	4	UNIDADE	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRO RENAULT KANGOO	SKF	R\$ 140,00	R\$ 560,00
379	2	UNIDADE	ROLAMENTO DO COLAR DE EMBREGEM RENAULT KANGOO	SKF	R\$ 183,00	R\$ 366,00
380	2	UNIDADE	RODA DE FERRO RENAULT KANGOO	RENAULT	R\$ 160,00	R\$ 320,00
381	1	UNIDADE	ROLAMENTO DO EIXO ENTALHADO RENAULT KANGOO	SKF	R\$ 125,00	R\$ 125,00
382	1	UNIDADE	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO RENAULT KANGOO	SKF	R\$ 122,00	R\$ 122,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



383	1	UNIDADE	SETOR DE DIREÇÃO RENAULT KANGOO	TRW	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
384	2	UNIDADE	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO RENAULT KANGOO	FREMAX	R\$ 140,00	R\$ 280,00
385	1	UNIDADE	TANQUE DE COMBUSTIVEL RENAULT KANGOO	IGASA	R\$ 375,00	R\$ 375,00
386	4	UNIDADE	TERMINAL DE DIREÇÃO RENAULT KANGOO	IMA	R\$ 90,00	R\$ 360,00
387	2	UNIDADE	ROLAMENTO DO ALTERNADOR RENAULT KANGOO	SKF	R\$ 122,00	R\$ 244,00
388	1	UNIDADE	TUBAGEM ESCAPAMENTO RENAULT KANGOO	TUPER	R\$ 340,00	R\$ 340,00
389	1	UNIDADE	VENTULINA DO RADIADOR RENAULT KANGOO	VALEO	R\$ 395,00	R\$ 395,00
390	4	UNIDADE	TRIZETA RENAULT KANGOO	VDO	R\$ 168,25	R\$ 673,00

470	1	JG	JOGO DE VELA FIAT DOBLO	BOSCH	R\$ 60,00	60,00
632	8	UNIDADE	ACOPLAMENTO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (DOBLO FIAT)	JAURE	R\$ 100,00	800,00
633	8	UNIDADE	ACOPLAMENTO DO AMORTECEDOR TRASEIRO (DOBLO FIAT)	JAURE	R\$ 50,00	400,00
634	2	UNIDADE	ALTERNADOR (DOBLO FIAT)	BOSCH	R\$ 670,00	1.340,00
635	8	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO (DOBLO FIAT)	COFAP	R\$ 300,00	2.400,00
636	8	UNIDADE	AMORTECEDOR TRASEIRO (DOBLO FIAT)	COFAP	R\$ 155,00	1.240,00
637	2	UNIDADE	BARRA DE DIREÇÃO (DOBLO FIAT)	TRW	R\$ 135,00	270,00
638	2	UNIDADE	BATERIA (DOBLO FIAT)	MOURA	R\$ 295,00	590,00
639	8	UNIDADE	BICOS INJETORES P/ MOTOR ELETRONICO (DOBLO FIAT)	BOSCH	R\$ 145,00	1.160,00
640	2	UNIDADE	BOMBA HIDRAULICA (DOBLO FIAT)	DHB	R\$ 395,00	790,00
641	2	UNIDADE	BOMBAS D'AGUA (DOBLO FIAT)	URBA	R\$ 100,00	200,00
642	2	UNIDADE	CABEÇOTE (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 1.250,00	2.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



643	2	JG	CABO DE VELA (DOBLO FIAT)	BOSCH	R\$ 80,00	160,00
644	2	UNIDADE	CAIXA DE MARCHA (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 2.900,00	5.800,00
645	8	UNIDADE	CALÇO DO MOTOR (DOBLO FIT)	SAMPEL	R\$ 130,00	1.040,00
646	2	UNIDADE	CARCAÇA DA CAIXA DE MARCHA (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 1.000,00	2.000,00
647	2	UNIDADE	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO (DOBLO FIAT)	FREMAX	R\$ 90,00	180,00
648	2	UNIDADE	CILINDRO DE EMBREAGEM (DOBLO FIAT)	CONTROL	R\$ 140,00	280,00
649	8	UNIDADE	COIFA LADO CAMBIO (DOBLO FIAT)	SPICER	R\$ 20,00	160,00
650	8	UNIDADE	COIFA LADO RODA (DOBLO FIAT)	SPICER	R\$ 20,00	160,00
651	4	UNIDADE	CORREIA AR CONDICIONADO (DOBLO FIAT)	CONTINENTAL	R\$ 40,00	160,00
652	4	UNIDADE	CORREIA DENTADA (DOBLO FIAT)	CONTINENTAL	R\$ 50,00	200,00
653	4	UNIDADE	CORREIA DO ALTERNADOR (DOBLO FIAT)	CONTINENTAL	R\$ 40,00	160,00
654	2	UNIDADE	DISCO DE EMBREAGEM (DOBLO FIAT)	SACHS	R\$ 145,00	290,00
655	8	UNIDADE	DISCO DE FREIO DIANTEIRO (DOBLO FIAT)	FREMAX	R\$ 115,00	920,00
656	2	UNIDADE	EIXO ENTALHADO (DOBLO FIAT)	IMA	R\$ 275,00	550,00
657	2	UNIDADE	EIXO PILOTO (DOBLO FIAT)	IMA	R\$ 275,00	550,00
658	2	UNIDADE	ELICE DO RADIADOR (DOBLO FIAT)	BAUEN	R\$ 205,00	410,00
659	2	UNIDADE	ENGRENAGEM 1 MARCHA (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 145,00	290,00
660	2	UNIDADE	ENGRENAGEM 2 MARCHA (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 235,00	470,00
661	2	UNIDADE	ENGRENAGEM 3 MARCHA (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 135,00	270,00
662	2	UNIDADE	ENGRENAGEM 4 MARCHA (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 130,00	260,00
663	2	UNIDADE	ENGRENAGEM 5 MARCHA (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 130,00	260,00
664	2	UNIDADE	ENGRENAGEM MARCHA RE (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 130,00	260,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



665	2	UNIDADE	ESCAPAMENTO DIANTEIRO (DOBLO FIAT)	MASTRA	R\$ 270,00	540,00
666	2	UNIDADE	ESCAPAMENTO TRASEIRO (DOBLO FIAT)	MASTRA	R\$ 215,00	430,00
667	2	UNIDADE	EXTINTOR (DOBLO FIAT)	EXTINPEL	R\$ 60,00	120,00
668	4	UNIDADE	FAROL DIANTEIRO (DOBLO FIAT)	ARTEB	R\$ 315,00	1.260,00
669	12	UNIDADE	FILTRO DE AR (DOBLO FIAT)	TECFIL	R\$ 50,00	600,00
670	12	UNIDADE	FILTRO DO AR CONDICIONADO (DOBLO FIAT)	TECFIL	R\$ 30,00	360,00
671	12	UNIDADE	FILTRO GASOLINA (DOBLO FIAT)	TECFIL	R\$ 17,00	204,00
672	12	UNIDADE	FILTRO LUBRIFICANTE (DOBLO FIAT)	TECFIL	R\$ 17,00	204,00
673	2	JG	JOGO DE VELA (DOBLO FIAT)	TECFIL	R\$ 60,00	120,00
674	4	UNIDADE	JUNTA DE CABEÇOTE (DOBLO FIAT)	SABÓ	R\$ 50,00	200,00
675	4	UNIDADE	JUNTA HOMOCINETICA (DOBLO FIAT)	SPICER	R\$ 130,00	520,00
676	4	UNIDADE	JUNTAR DE CARTER (DOBLO FIAT)	SABÓ	R\$ 30,00	120,00
677	2	UNIDADE	KIT DE EMBREAGEM (DOBLO FIAT)	SACHS	R\$ 230,00	460,00
678	2	UNIDADE	KIT MOTOR (DOBLO FIAT)	METAL LEVE	R\$ 650,00	1.300,00
679	8	UNIDADE	LAMPADAS DA LATERNA TRASEIRA (DOBLO FIAT)	PHILIPS	R\$ 15,00	120,00
680	8	UNIDADE	LAMPADAS DO FAROL DIANTEIRO (DOBLO FIAT)	PHILIPS	R\$ 20,00	160,00
681	4	UNIDADE	LANTERNAS TRASEIRAS (DOBLO FIAT)	ARTEB	R\$ 260,00	1.040,00
682	12	JG	LONA DE FREIO (DOBLO FIAT)	BOSCH	R\$ 82,00	984,00
683	2	UNIDADE	MOTOR DE PARTIDA (DOBLO FIAT)	BOSCH	R\$ 700,00	1.400,00
684	2	UNIDADE	MOTOR ELETRICO DO LIMPADOR DO PARA BRISA (DOBLO FIAT)	BOSCH	R\$ 140,00	280,00
685	6	UNIDADE	PALHETA DE LIMPADOR DE PARA BRISA (DOBLO FIAT)	BOSCH	R\$ 30,00	180,00
686	2	UNIDADE	PARA BRISA DIANTEIRO (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 335,00	670,00
687	24	UNIDADE	PARAFUSO DA RODA (DOBLO FIAT)	JOCAR	R\$ 6,25	150,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



688	12	JG	PASTILHA DE FREIO (DOBLO FIAT)	BOSCH	R\$ 70,00	840,00
689	4	UNIDADE	PONTA DE EIXO (DOBLO FIAT)	IMA	R\$ 120,00	480,00
690	4	UNIDADE	PROTETOR DE CARTER (PEITO) (DOBLO FIAT)	IGASA	R\$ 60,00	240,00
691	2	UNIDADE	RADIADOR (DOBLO FIAT)	VALEO	R\$ 260,00	520,00
692	2	UNIDADE	RESERVATORIO DE OLEO DE FREIO (DOBLO FIAT)	MARVINI	R\$ 105,00	210,00
693	2	UNIDADE	RESERVATORIO DE OLEO HIDRAULICO (DOBLO FIAT)	MARVINI	R\$ 110,00	220,00
694	8	JG	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA (DOBLO FIAT)	SABÓ	R\$ 60,00	480,00
695	8	UNIDADE	RETENTOR DE RODA TRASEIRO (DOBLO FIAT)	SABÓ	R\$ 40,00	320,00
696	2	UNIDADE	RODA DE FERRO (DOBLO FIAT)	FIAT	R\$ 145,00	290,00
697	8	UNIDADE	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO (DOBLO FIAT)	SKF	R\$ 70,00	560,00
698	8	UNIDADE	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO (DOBLO FIAT)	SKF	R\$ 80,00	640,00
699	4	UNIDADE	ROLAMENTO DO ALTERNADOR (DOBLO FIAT)	SKF	R\$ 40,00	160,00
700	4	UNIDADE	ROLAMENTO DO COLAR DE EMBREAGEM (DOBLO FIAT)	SKF	R\$ 110,00	440,00
701	2	UNIDADE	ROLAMENTO DO EIXO ENTALHADO (DOBLO FIAT)	SKF	R\$ 80,00	160,00
702	2	UNIDADE	ROLAMENTO DO EIXO PILOTO (DOBLO FIAT)	SKF	R\$ 60,00	120,00
703	2	UNIDADE	SETOR DE DIREÇÃO (DOBLO FIAT)	TRW	R\$ 595,00	1.190,00
704	4	UNIDADE	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO (DOBLO FIAT)	FREMAX	R\$ 60,00	240,00
705	2	UNIDADE	TANQUE DE COMBUSTIVEL (DOBLO FIAT)	IGASA	R\$ 237,00	474,00
706	8	UNIDADE	TERMINAL DE DIREÇÃO (DOBLO FIAT)	IMA	R\$ 50,00	400,00
707	8	UNIDADE	TRIZETA (DOBLO FIAT)	VDO	R\$ 70,00	560,00
708	2	UNIDADE	TUBAGEM DO ESCAPAMENTO (DOBLO FIAT)	TUPER	R\$ 430,00	860,00
709	2	UNIDADE	VENTULINA DO RADIADOR (DOBLO FIAT)	VDO	R\$ 238,00	476,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



710	2	UNIDADE	COLAR DE EMBREAGEM (DOBLO FIAT)	FAG	R\$ 59,00	118,00
-----	---	---------	---------------------------------	-----	-----------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 067/2017-000030 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 067/2017-000030, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 067/2017-000030.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1818.101220232.2.062 Manutenção da Secretaria de Saude/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 82.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



365

$$I = \frac{6}{100} \cdot \frac{1}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 067/2017-000030, cuja realização decorre da autorização da Sra. APARECIDA RAMALHO ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 26 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

J. D. INDUSTRIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ 07.529.244/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____